



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 923, 26 de dezembro de 2024.

Ementa: Estabelece valor mínimo para ajuizamento de cobrança de crédito tributário no município de Aperibé.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido, como medida inicial, o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), visando o ajuizamento de execução fiscal de débitos tributários municipais. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo único - O valor mínimo descrito no caput deste artigo será corrigido anualmente tendo como referência o IPCA-E do IBGE.

Art. 2º. Para cobrança dos créditos tributários abaixo do valor mínimo o Município adotará, obrigatoriamente:

- Tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa;
- Negativação (SPC/SERASA).

Art. 3º. Esgotadas as ações previstas no art. 2º desta Lei, sem o recebimento dos tributos devidos, o Município ajuizará a execução fiscal dos mesmos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **(Emenda Legislativa)**

Aperibé, 26 de dezembro de 2024.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito